

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 1ª REGIÃO**

Sede: SCN Quadra 01 Bloco E Edifício Central Park Sala 1611, Brasília/DF, CEP 70711-903
Telefone: (61) 3328-3078 - www.crn1.org.br - E-mail: crn1@crn1.org.br

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Processo SEI nº 010141.000001/2026-41

Área requisitante: Setor de Recursos Humanos

Tipo de objeto: Serviço continuado sem mão de obra exclusiva

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, de modo a elaborar, cumprir, atualizar e executar os programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de o CRN-1 cumprir integralmente as obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho, garantindo condições adequadas aos seus empregados, estagiários e colaboradores, bem como prevenindo riscos ocupacionais, acidentes de trabalho e passivos trabalhistas e administrativos.

2.3. A natureza do objeto a ser contratado é de serviços comuns devido a análise técnica e planejamento tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital ou instrumento equivalente, sem a necessidade de elaboração de estudos especializados e projetos de alta complexibilidade.

2.4. Assim, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas em seu art. 3º, cuja execução indireta é vedada, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.5. A demanda está prevista no Plano de Ações e Metas do Exercício 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para que pudesse instrumentalizar uma solução viável para atender a necessidade sob o viés do interesse público, o Setor de Recursos Humanos descreveu abaixo a especificação dos requisitos técnicos, enfatizando a necessidade de aspectos específicos.

Capacitação Técnica da Licitante

3.2. A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

3.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares ao objeto licitado.

3.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.2.1.2. Comprovação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho de, pelo menos, 40 (quarenta) colaboradores simultâneos.

3.2.1.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

3.2.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Enquadramento ou Não do Serviço como Comum

3.3. O objeto é classificado como serviço comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações reconhecidas e usuais de mercado.

Natureza do Objeto

3.4. Quanto à natureza, conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviços contínuos, pela sua essencialidade, tendo por objetivo atender à necessidade da Administração de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Tribunal, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional, a saúde dos usuários e a integridade do patrimônio público.

Duração do Contrato

3.5. Optou-se pela vigência da contratação com prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com o intuito de tornar a contratação mais atrativa, aumentando assim, a competitividade, com a possibilidade de se alcançar o menor preço e a economia nos custos com os procedimentos licitatórios.

Garantia Contratual

3.6. Não será necessária a exigência de garantia contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na área de engenharia e segurança do trabalho e que as necessidades do CRN-1 poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT com os devidos Laudos de Insalubridade e Periculosidade; PPP– Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e Treinamentos diversos.

5.2. A prestação de serviços deverá atender todos os empregados do CRN-1, lotados na Sede (DF) e nas Delegacias Regionais dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Tocantins. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Atualmente o CRN-1 dispõe em seu quadro de pessoal de 37 (trinta e sete) colaboradores, distribuídos da seguinte forma:

6.1.1. Sede - Distrito Federal: 23 (vinte e três)

6.1.2. Delegacia no Estado de Goiás: 6 (seis)

6.1.3. Delegacia no Estado de Mato Grosso: 5 (cinco)

6.1.4. Delegacia no Estado do Tocantins: 3 (três)

6.2. Endereços da Sede e Delegacias Regionais:

6.2.1. Sede CRN-1- Brasília-DF: SCN - Qd. 1 – Bl. E – Ed. Central Park - Sala 1.611 Asa Norte - Brasília-DF - CEP 70711-903

6.2.2. Delegacia no Estado de Goiás: Av. Dep. Jamel Cecílio, Quadra B-27 Ed. Brookfield Towers Sala 707 (torre A) Jardim Goiás – Goiânia - GO - CEP 74810-100

6.2.3. Delegacia no Estado de Mato Grosso: Av. Rubens de Mendonça nº 990 - Ed. Empire Center, sala 502 Bairro Baú - Cuiabá-MT - CEP: 78008-000

6.2.4. Delegacia no Estado do Tocantins: Quadra 101 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Lt. 03, Sl. 505, Ed. Executivo Carpe Diem, Centro – Palmas-TO – CEP 77015-002

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os preços unitários referenciais foram elaborados a partir da seguinte metodologia: painel de consultas de preços no banco de preços, a fim de garantir a transparência e consistência nos valores apresentados e pesquisa de preços junto a fornecedores locais.

7.2. Portanto, foi anexado aos autos o Relatório de Cotação [Doc. SEI 2287775] - Pesquisa realizada em 20/01/2026, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133).

7.3. O valor total da contratação é de R\$ 18.489,96 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento dos itens não se mostra uma opção conveniente. Levando em consideração que uma única empresa responsável pela realização dos exames favorece a padronização dos serviços ofertados, com ganho na qualidade do serviço oferecido, favorece a resolutividade de problemas que surgem ao longo do prazo de vigência do contrato, por meio da centralização da demanda a um único preposto da empresa. Além disso, o parcelamento levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade. Podendo, inclusive, gerar maior trabalho de fiscalização contratual, tendo em vista a existência de vários contratos para os serviços terceirizados.

8.2. Além disso, a formação do grupo permite que apenas uma empresa formule a proposta para todos os itens, o que pode resultar em maior competitividade e eficiência para a dispensa, guardando com isso mais eficiência ao Tribunal (caput do art.

37, da CF/88).

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes com esta.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS**10.1. Conformidade Legal e Redução de Riscos:**

10.1.1. Atendimento às Normas Regulamentadoras (NRs) e obrigatoriedade do eSocial.

10.1.2. Elaboração e atualização de laudos e programas (PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP).

10.1.3. Evitar multas e sanções administrativas e financeiras.

10.2. Saúde e Bem-Estar do Trabalhador:

10.2.1. Prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

10.2.2. Promoção da saúde física e mental dos colaboradores.

10.2.3. Realização de exames ocupacionais (admissional, periódico, demissional, etc.).

10.3. Aumento da Produtividade e Rentabilidade:

10.3.1. Trabalhadores saudáveis e seguros são mais produtivos e engajados.

10.3.2. Melhora das condições gerais de trabalho e qualidade de vida

10.4. Gestão Eficaz e Especializada:

10.4.1. Acesso a profissionais qualificados e experiência no setor.

10.4.2. Soluções robustas e eficazes para as demandas de SST.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não existe a necessidade de adequação no ambiente do órgão para a presente contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Por todo o exposto, o Setor de Recursos Humanos declara viável esta contratação e compreende que a solução apontada atende às necessidades do CRN-1, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

12.2. Por fim, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico do CRN-1 e também está prevista no Plano de Ações e Metas - Exercício 2026.

JOANA D'ARC DE JESUS SOUSA
ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Joana d'Arc de Jesus Sousa, Assessor(a) de Recursos Humanos**, em 22/01/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2289058** e o código CRC **6F68F0E9**.